

**EMENDA N° - CMMPV 793/2017**  
(À MPV n° 793,2017)

Inclua-se a Medida Provisória n° 793, de 31 de julho de 2017, o seguinte, § 1° do artigo 1° e artigo 2°.

“Art. 1° .....

.....

§ 1° Poderão ser quitados, na forma do PRR, os débitos das contribuições de que trata o art. 25 da Lei n° 8.212, de 24 de julho de 1991, devidas por produtores rurais pessoas físicas, pessoas jurídicas e adquirentes de produção rural, vencidos até 30 de abril de 2017, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa da União, inclusive objeto de parcelamentos anteriores rescindidos ou ativos, em discussão administrativa ou judicial, ou ainda provenientes de lançamento efetuado de ofício após a publicação desta Medida Provisória, desde que o requerimento se dê no prazo de que trata o § 2°.

Art. 2° O produtor rural pessoa física e jurídica que aderir ao PRR poderá liquidar os débitos de que trata o art. 1° da seguinte forma:

**JUSTIFICATIVA**

Não há qualquer justificativa para incidências de juros, multas ou de encargos legais, uma vez que o valor se encontra depositado em juízo.

Sala da Comissão,

Ana Amélia  
PP/RS



SF/17359.46710-00